



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LIDO EM 13/12 2021

ENCAMINHADO À 13/12 2021 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

13/12 2021 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Rejeitado o pedido de destaque por 11 votos a 02

aprovado Sessão Ordinária

Do dia 13/12/2021

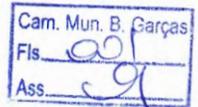
13 votos à favor

01 votos contra (Ferreira)

01 ausência (Pardo)

REDAÇÃO FINAL

URGENTE



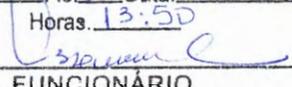
ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MENSAGEM Nº 026 DE 13 DE dezembro 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº <u>138</u> Livro: <u>25</u> Fls. <u>32</u> Data: <u>13/12/21</u>	Horas: <u>13:50</u>
	
FUNCIONÁRIO	

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto incluso alterando a Lei Complementar nº 045, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre alterações no Código Tributário Municipal.

Inicialmente, o presente projeto visa excluir a progressão da alíquota do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para os contribuintes que lotes contíguos, não edificados, ao de sua residência, devendo estes estarem cercados e limpos, assim como àqueles lotes urbanos que são utilizados para a agricultura familiar e cumprem dessa forma a função social da propriedade.

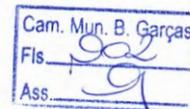
Em ato contínuo, o projeto também visa alterar o desconto e a forma de parcelamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em nosso Município.

Como é de conhecimento dessa Augusta Casa Legislativa, a Administração Pública Municipal atravessou uma grave financeira potencializada pela pandemia que assolou todo o Mundo e País, no entanto, vem se reestruturando. Existem inúmeras dívidas acumuladas que tiveram que ser parceladas e se relacionam a um passivo de precatórios, multas ambientais e previdenciárias.

Além disso, o Município de Barra do Garças possui uma arrecadação muito baixa se comparada a Municípios com a mesma população e até mesmo inferior. Um dos fatores dessa baixa arrecadação se refere ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o qual se configura como uma das maiores fontes de receita local.

Mesmo assim, a Administração vem se desdobrando para promover as melhorias necessárias, especialmente na valorização do servidor público municipal, o qual terá um reajuste em suas tabelas salariais no ano de 2022. No entanto, para que esse aumento possa ser efetivado de maneira satisfatória, faz-se necessário um aumento na arrecadação.

Dessa maneira, a presente alteração na redação no Código Tributário Municipal, aliada com concessões e ajustes à penalidades e progressões de alíquotas irrazoáveis, é uma medida necessária para o desenvolvimento econômico e social de Barra do Garças.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Já no Capítulo II do Código Tributário Municipal ainda na parte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a Sessão VII trata especificamente das infrações e das penalidades impostas aos munícipes que não realizam a limpeza necessária de seus imóveis.

Nesse sentido, vale ressaltar que os valores das penalidades inseridas na Legislação Tributária Municipal são desproporcionais a realidade econômica local, sendo algumas vezes até mesmo o valor venal do imóvel.

Tendo em vista essa situação, faz-se necessário uma readequação de valores, a qual pretende ser atendida por meio do presente projeto, tomando como base os valores praticados pelo Estado de Mato Grosso.

Eis as razões e as justificativas do Projeto, o qual esperamos que seja apreciado e aprovado por esse Poder Legislativo.

Sem mais, com os nossos protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2021.

*Am.*

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

*Aprovado* Sessão Ordinária

Do dia 13 / 12 / 2021

13 votos à favor

01 votos contra

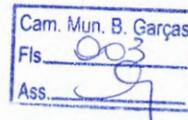
*Jaime Rodrigues*  
01 (um) ausência do Sr. Agnelo Bento.

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 026 DE 13 DE Dezembro DE 2021.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 178	Livro: 25
Fis: 92	Data: 13/12/21
Horas: 13:50	
Ass.: [Assinatura]	
FUNCIONÁRIO	

"Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica acrescido o §3º ao art.23 da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

"Art.23 (...)

§3º- Ficam excluídos das alíquotas progressivas relacionadas ao IPTU previstas nessa legislação, os contribuintes que possuem lotes contíguos, não edificados, ao de sua residência, devendo estes estarem cercados e limpos, assim como àqueles lotes urbanos que são utilizados para a agricultura familiar e cumprem dessa forma a função social da propriedade."

Art. 2º O Art. 32 da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 Os prazos para recolhimento do imposto poderão ser concedidos, pelo executivo, em termos de parcelas, com vencimento da última no exercício em que ocorreu o fato gerador, da seguinte forma:

I - Em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento);

II- em até 08 (oito) parcelas, sendo o valor mínimo das parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais). "

Art. 3º O art. 36, §3º e §4º, da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Cam. Mun. B. Garças
Fis. 004
Ass. 9

"Art. 36 (...)

§3º Quando os imóveis estiverem com vegetação alta, lixo e entulho, os proprietários ou representantes desses serão notificados para que façam a limpeza em 10 dias, esgotado esse prazo sem que o munícipe realize a limpeza, será feito o lavratura de uma multa no valor correspondente a 100 UPFBG, dando ainda cumprimento ao previsto no §4º deste artigo.

§4º Caso o Município venha a limpar o lote, além da notificação e da multa, o contribuinte terá que pagar pela limpeza do lote o valor correspondente a 150 UPFBG."

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 13 de dezembro de 2021.

*Adilson*  
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO  
Prefeito Municipal

*Aprovado* Sessão Ordinária  
Do dia 13 / 12 / 2021  
13 votos à favor  
01 votos contra  
*Rodrigues faine*  
*Alun) ausencia Sei*  
*Paulo Zento,*  
*Citma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



RECEBEMOS  
EM 03/12/2021  
Kamelling Tsch  
17:33h

**URGENTE**

**OFÍCIO Nº 123/PROJUR/2021**

Barra do Garças/MT, 03 de Dezembro de 2021.

**Da: Procuradoria Jurídica Geral do Município**

**À: Câmara Municipal de Barra do Garças**

**Presidente Pedro Ferreira da Silva Filho**

**Assunto: Estudo de impacto financeiro do Projeto de Lei Complementar nº 023, de 03 de Novembro de 2021**

Prezado Senhor Vereador,

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente ofício, para encaminhar uma estimativa de impacto financeiro do do Projeto de Lei Complementar nº 023, de 03 de Novembro de 2021, tendo em vista a retirada da progressão da alíquota nos casos dos contribuintes que possuem lotes contíguos, não edificados, ao de sua residência, devendo estes estarem cercados e limpos, assim como àqueles lotes urbanos que são utilizados para a agricultura familiar e cumprem dessa forma a função social da propriedade, bem como na redução do desconto de IPTU para pagamento em vista e parcelado.

Pois bem, no que tange a situação prevista da retirada de progressão no caso acima mencionado, verifica-se que não haverá impacto financeiro negativo, pelo contrário, a retirada dos descontos anteriormente previstos resultarão em um aumento de receita na ordem de R\$ 6.580.128,85 (seis milhões, quinhentos e oitenta mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), consoante em planilha em anexo.

RECEBEMOS  
EM 03/12/2021  
Kamelling Tsch  
17:22



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 006
Ass. 9

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICUPI  
PROJETO DE LEI Nº 142 DE 19 DE ABRIL DE 2011

Ademais, os lotes contíguos, não edificados e utilizados para a agricultura familiar não representam nem 5% (cinco por cento) dos imóveis cadastrados no Município, ou seja, o acréscimo no orçamento acima mencionado será mais do que suficiente para compensar as demais renúncias de receitas previstas no presente projeto de lei.

Cordialmente,

  
**HERBERT DE SOUZA PENZE**

**Procurador Geral do Município**

**OAB/MT 22.475**

**Valores recebidos em 2021**

Forma de pagamento	Valor Recebido	Desconto
Cota Unico	RS 5.788.031,61	50%
Parcelado	RS 2.019.751,42	35%
<b>Total</b>	<b>RS 7.807.783,03</b>	

**Se o desconto fosse de 20% na cota única e parcelada receberíamos**

Forma de pagamento	Valores que seriam recebidos em 2021	Incremento para 2022
Cota Unico (20%)	RS 9.260.850,58	RS 3.472.818,97
Parcelado (0%)	RS 3.107.309,88	RS 3.107.309,88
<b>Total</b>		<b>RS 6.580.128,85</b>

### IPTU BARRA DO GARÇAS POR FAIXA DE VALORES

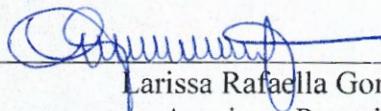
ANO	VALORES	QTD IMÓVEIS PAGO COTA ÚNICA	PAGO PARCELADO	
2019	MENOR OU IGUAL 100	25733	R\$ 659.087,03	R\$ 3.239.247,15
2019	ENTRE 101/200	3172	R\$ 100.686,98	R\$ 1.647.324,56
2019	ENTRE 201/300	1000	R\$ 79.679,49	R\$ 786.403,23
2019	ENTRE 301/400	467	R\$ 60.644,38	R\$ 453.883,59
2019	ENTRE 401/500	228	R\$ 42.637,19	R\$ 282.845,45
2019	ENTRE 501/600	136	R\$ 31.734,16	R\$ 202.872,30
2019	ENTRE 601/700	84	R\$ 18.953,11	R\$ 176.112,64
2019	ENTRE 701/800	55	R\$ 13.580,84	R\$ 132.567,63
2019	ENTRE 801/900	34	R\$ 6.726,06	R\$ 110.489,45
2019	ENTRE 901/1000	25	R\$ 5.688,10	R\$ 85.763,19
2019	MAIOR QUE 1000	141	R\$ 103.486,29	R\$ 1.364.605,04
<b>TOTAL</b>		<b>31075</b>	<b>R\$ 1.122.903,63</b>	<b>R\$ 8.482.114,23</b>
2020	MENOR OU IGUAL 100	16766	R\$ 813.163,51	R\$ 368.049,49
2020	ENTRE 101/200	6201	R\$ 845.232,54	R\$ 166.821,63
2020	ENTRE 201/300	2802	R\$ 669.536,30	R\$ 55.033,63
2020	ENTRE 301/400	1545	R\$ 530.111,91	R\$ 33.252,69
2020	ENTRE 401/500	790	R\$ 348.471,33	R\$ 25.238,67
2020	ENTRE 501/600	469	R\$ 251.394,98	R\$ 19.607,04
2020	ENTRE 601/700	279	R\$ 178.770,74	R\$ 5.365,23
2020	ENTRE 701/800	208	R\$ 152.056,98	R\$ 15.751,51
2020	ENTRE 801/900	122	R\$ 100.482,15	R\$ 7.860,29
2020	ENTRE 901/1000	115	R\$ 105.965,00	R\$ 8.615,06
2020	MAIOR QUE 1000	473	R\$ 1.110.369,50	R\$ 110.877,00
<b>TOTAL</b>		<b>29770</b>	<b>R\$ 5.105.554,94</b>	<b>R\$ 816.472,24</b>
2021	MENOR OU IGUAL 100	15915	R\$ 659.109,87	R\$ 809.839,00
2021	ENTRE 101/200	6477	R\$ 796.448,30	R\$ 519.677,43
2021	ENTRE 201/300	2606	R\$ 593.312,43	R\$ 194.955,02
2021	ENTRE 301/400	1441	R\$ 475.163,39	R\$ 113.667,23
2021	ENTRE 401/500	881	R\$ 380.668,11	R\$ 68.153,60
2021	ENTRE 501/600	562	R\$ 294.078,64	R\$ 40.082,36
2021	ENTRE 601/700	433	R\$ 268.443,56	R\$ 42.709,22
2021	ENTRE 701/800	336	R\$ 243.549,29	R\$ 27.843,56
2021	ENTRE 801/900	234	R\$ 198.054,19	R\$ 4.465,90
2021	ENTRE 901/1000	198	R\$ 181.348,88	R\$ 25.652,31
2021	MAIOR QUE 1000	725	R\$ 1.699.935,22	R\$ 184.870,18
<b>TOTAL</b>		<b>29808</b>	<b>R\$ 5.790.111,88</b>	<b>R\$ 2.031.915,81</b>



## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências com o mesmo teor de alterações para a Lei em epigrafe ao que consta no Projeto de Lei Complementar nº026/2021 (Altera e acrescenta dispositivos nº045 de 15 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, e dá outras providências) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 13 de dezembro de 2021



Larissa Rafaella Gomes de Farias  
Arquivo - Portaria 17/2018

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Eu, **RONAIR DE JESUS NUNES**, vereador, na qualidade de Líder do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Adilson Gonçalves Macedo, requeiro nos termos do inciso V, do artigo 272 do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Soberano Plenário seja apreciado em regime de urgência os seguintes Projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 026, de 13 de dezembro de 2021, que: *altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997, Código Tributário do Município de Barra do Garças e dá outras providências;*

- Projeto de Lei Complementar nº 027, de 13 de dezembro de 2021, que: *altera dispositivos da Lei Complementar nº 096 de 09 de junho de 2006 e dá outras providências;*

- Projeto de Lei Complementar nº 028, de 13 de dezembro de 2021, que: *altera dispositivos da Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências;*

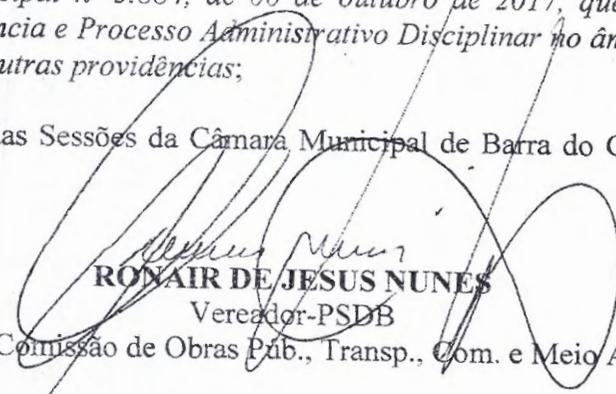
- Projeto de Lei Complementar nº 029, de 13 de dezembro de 2021, que: *altera dispositivos da Lei Complementar nº 181 de 29 de março de 2016 e dá outras providências;*

- Projeto de Lei Complementar nº 030, de 13 de dezembro de 2021, que: *altera dispositivos da Lei Complementar nº 093 de 22 de maio de 2006 e dá outras providências;*

- Projeto de Lei nº 123, de 1º de dezembro de 2021, que: *dispõe sobre a criação da verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;*

- Projeto de Lei nº 131, de 13 de dezembro de 2021, que: *dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.884, de 06 de outubro de 2017, que institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Município de Barra do Garças e dá outras providências;*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 13 de dezembro de 2021.

  
**RONAIR DE JESUS NUNES**  
Vereador-PSDB

Proposto O PEDIDO DE  
URGÊNCIA EM 13/12/2021 Presidente Comissão de Obras Púb., Transp., Com. e Meio Ambiente

Unanimidade VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

(66) 3401-2484 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

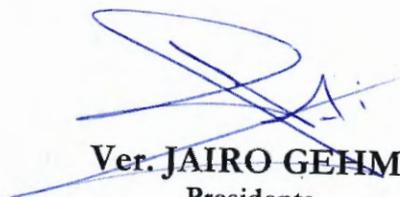
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

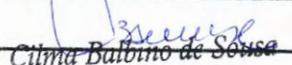
PARECER

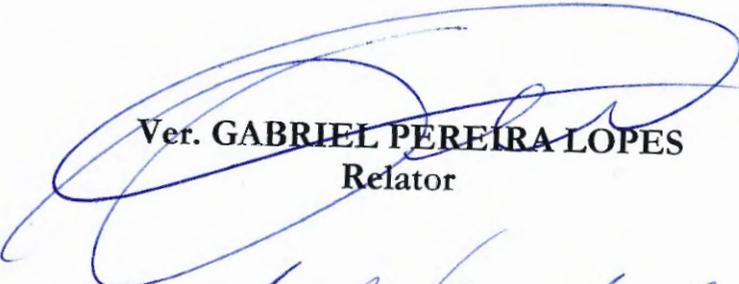
Projeto de Lei Complementar nº  
026/2021 do PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

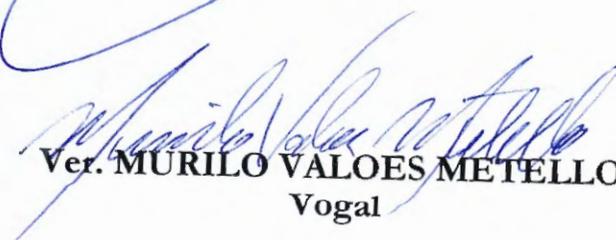
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

13 de Dezembro de 2021. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

APROVADO  
EM SESSÃO 13/12/2021  
  
Cilma Barbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Relator

  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº  
026/2021 de autoria do PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

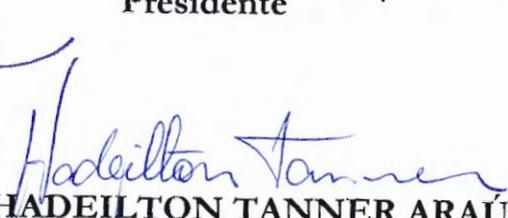
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
13 de Dezembro de 2021.



Ver. PAULO BENTO DE MORAIS  
Presidente

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 13/12/2021

Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO  
Relator



Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

# VOTAÇÃO

*Projeto de lei complementar nº 026/21 Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	✓		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	✗		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	✗		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✓		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✗		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB		✗	
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✗		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✗		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	✓		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	✓		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	<b>AUSENTE</b>		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✗		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	✓		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprova* Sessão Ordinária  
Do dia 13 / 12 / 2021  
13 votos à favor *Jaime Rodrigues*  
01 voto contra *Paulo Bento*  
01 (uma) ausência *Paulo Bento*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996